



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Processo Administrativo N.º P2453/2024

Vistos.

A licitante **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** nos termos e no prazo fixado no instrumento convocatório e na legislação então regente, apresentou impugnação administrativa, insurgindo-se quanto ao prazo de entrega estipulados no edital em questão.

Recebemos a impugnação, eis que tempestiva, e passamos a enfrentá-la.

Defende o licitante que estabelece no item 7.1.4 do edital - (do preenchimento da proposta) que o prazo de entrega é de 07 (sete) dias úteis contados à partir da data do recebimento, pela detentora, do pedido emitido pelo Departamento interessado, aduzindo que, da forma como se apresenta o edital, haveria a potencial de frustrar a competitividade justa e leal do certame. Ademais, em seu pedido final solicita a reformulação do termo de referência, alterando-se o prazo de 07 (sete) dias úteis, para no mínimo 30 dias.

De início, vale registrar esta Administração pretende adquirir a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIUNA, conforme emenda impositiva, termo de referência e anexos.

Tal como consta do termo de referência, para a entrega do objeto pretendido no item 05:

**“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do pedido/empenho em remessa única.”

Ainda, não é demais salientar que o item 7.1.4 caracteriza-se como mero erro de digitação, sendo a entrega, conforme termo de referência, ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

O Termo de Referência, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação, execução e entrega final do produto.

Dito isso, compreende-se que a impugnação ofertada demonstra grande equívoco na compreensão do termo de referência anexo ao Edital, que estipula o prazo de entrega de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Feita a distinção entre as informações trazidas no termo de referência e restando esclarecida o prazo legal de entrega do bem pretendido, evidencia-se a correção e adequação legal do instrumento convocatório apto a balizar a disputa instaurada, que há de prosseguir nos termos e prazos consignados.

Negando-se, pois, provimento à impugnação interposta pela empresa NET'S TI TECNOLOGIA LTDA.

Ibiúna (SP), 20 de março de 2024.

**EDSON LUIZ SOARES**  
Pregoeiro